



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 02/2022

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2022.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0049970/2021-92

Requerente: GILBERTO DE OLIVEIRA BERTOLINO - ME

CPF/CNPJ: 02.026.295/0001-09

Imóvel da intervenção: Fazenda Bananal

Município: Passos/MG

Objeto: Intervenção sem supressão em APP

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o empreendedor possuir diversas poligonais vinculadas a mesma personalidade jurídica (CNPJ), executado em propriedades próximas à área objeto do presente processo, formando um único empreendimento;

Considerando que esse pedido de intervenção se caracteriza uma ampliação da atividade, à luz da DN COPAM 217/17;

Considerando que dentre as poligonais minerárias do requerente, próximas à área objeto desse processo, não foram executadas as Medidas Mitigadoras e Compensatórias aprovadas no âmbito do Processo de intervenção ambiental nº 1000300.00356/19, que expediu o DAIA nº 0037229-D, licenciado pela Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS N° 278/2019, conforme verificado pela análise técnica;

Considerando que o Projeto Técnico da Atividade afirmar que a LAS/RAS N° 278/2019, além de se referir ao outro processo de intervenção ambiental, também abarcaria o presente pedido, demonstrando se tratarem de um único empreendimento, sendo necessário o cumprimento integral das medidas condicionantes apostas no no DAIA 0037229-D;

Considerando que o descumprimento das condicionantes apostas no DAIA 0037229-D exige a lavratura de Auto de Infração, a ser providenciado;

Considerando o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0049970/2021-92, devendo o empreendedor demonstrar o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias impostas

no processo n. 1000300.00356/19.

Notifique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 03/01/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40334096** e o código CRC **0A0EF403**.